



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

CONVÊNIO Nº 2020CV00021

PROCESSO: SCEC-PRC-2020-00048-DM – Demanda 004959

UGE 120101

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, E O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, PARA REPARO E RECUPERAÇÃO DAS ESQUADRIAS DO TEATRO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA REFERENTE À EMENDA PARLAMENTAR Nº 2020.058.17915.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura e Economia Criativa, com sede na Rua Mauá, n.º 51, Luz, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 51.531.051/0001-80, representada neste ato, por sua titular, **MARILIA MARTON CORREA, RG nº 23.625.920-3 e CPF nº 272.388.408-20**, doravante **ESTADO**, e o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA** com sede a Rua Marechal Deodoro, 366, casa – Centro – São João da Boa Vista/SP – CEP: 13.870-223, inscrita no CNPJ sob n.º **46.429.379/0001-50**, representado neste ato, por sua Prefeita Municipal, **MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA**, inscrito no **RG nº 14.525.786-1 e CPF nº 056.192.428-70**, doravante designado por **MUNICÍPIO**, com fundamento no que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores c/c Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 c/c Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto

O presente convênio decorrente de emenda parlamentar impositiva nº 2020.058.17915 publicada em Lei Orçamentária tem por objeto o **REPARO E RECUPERAÇÃO DAS**

Rua Mauá, 51 – Luz – São Paulo/SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br



Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 08/02/2023 às 14:44:58.
Documento Nº: 64388437-7953 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64388437-7953>



SCEGDCI202305820



SCECCAP2023001064DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

ESQUADRIAS DO TEATRO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, consoante o plano de trabalho (Anexo I), parte integrante indissociável deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização do presente ajuste caberão, pelo ESTADO, ao senhor **Arqº CELSO YASSUMI NOMOTO**, RG nº 6.600.228-X e pelo MUNICÍPIO a senhora **SILENE CORDEIRO**, Contadora da Prefeitura, CRC SP nº 1SP252. 467/O-8 e **ERICO MITSUO CARDOSO MORITA**, Arquiteto da Prefeitura, CAU nº A101466-8, para exercerem respectivamente a função de Gestor e Responsável Técnico do convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente convênio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - compete ao ESTADO:

- a) analisar e aprovar se for o caso, as prestações de contas dos recursos repassados e os relatórios de atividades desenvolvidas;
- b) supervisionar a execução do objeto do presente convênio, de responsabilidade do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;
- d) indicar o gestor para o presente convênio;

II - compete ao MUNICÍPIO:

- a) realizar, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, constante do plano de trabalho;
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o ESTADO de qualquer responsabilidade;

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]



Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 08/02/2023 às 14:44:58.
Documento Nº: 64388437-7953 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64388437-7953>



SCEGDCI202305820



SCECCAP2023001064DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

- c) fazer constar em todos e quaisquer materiais de divulgação que versem sobre o objeto deste convênio a participação do Governo do Estado de São Paulo - Secretaria de Cultura e Economia Criativa, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;
- d) aplicar os recursos financeiros recebidos exclusivamente no objeto deste convênio;
- e) prestar contas dos recursos recebidos, nos termos da cláusula nona deste instrumento;
- f) garantir a ampla divulgação do projeto/evento o qual está vinculado à aquisição que se refere o ajuste por meio de assessoria de imprensa, internet, cartazes, banners, além de ações de promoção junto a escolas e outras entidades do MUNICÍPIO;
- g) complementar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, cobrindo o total da despesa decorrente da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 341.475,45 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), sendo R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) de responsabilidade do ESTADO e de R\$ 171.475,45 (cento e setenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA

Da Liberação dos Recursos Financeiros

Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em única parcela no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso encartado ao Processo nº SCEC-PRC-2020-00048-DM observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA

Dos Recursos

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br



Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 08/02/2023 às 14:44:58.
Documento Nº: 64388437-7953 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64388437-7953>



SCECDCI202305820



SCECCAP2023001064DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO, programa de trabalho 13392120157060000, onerando a U.O 12001, Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, U.G.E., 120101, natureza da despesa **44405101**, de responsabilidade do ESTADO.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazo inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, na execução da obras objeto deste convênio;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo nº SCEC-PRC-2020-00048-DM e Convênio nº 2020CV00021.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de **16 (dezesesseis) meses** contado desde a data de sua assinatura.

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 08/02/2023 às 14:44:58.
Documento Nº: 64388437-7953 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64388437-7953>



SCECDCI202305820



SCECCAP2023001064DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Pasta.

§ 2º - A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pela Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA NONA

Da Prestação de Contas

Independentemente das providências a serem adotadas junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma da legislação de regência, o MUNICÍPIO, após a conclusão do objeto, deverá apresentar prestação de contas ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o manual de prestação de contas a ser fornecido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao ESTADO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob a pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

Parágrafo único - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br

[Assinatura]

[Assinatura]



Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 08/02/2023 às 14:44:58.
Documento Nº: 64388437-7953 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64388437-7953>



SCEGDCI202305820



SCECCAP2023001064DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
GABINETE DA SECRETÁRIA

atualizados, conforme disciplinado no item 4, do § 2º, da cláusula sexta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, ____ de ____ de ____.

MARÍLIA MARTON CORREA
Secretária de Cultura e Economia Criativa


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeito Municipal de São João da Boa Vista

Testemunhas:

1. Opheil foi Nome funguena de arane
Nome: Opheil foi M. de arane
R.G.: 47.649.410-2 558/58
CPF nº 392.944.738-39

2. BR
Nome: Ingridys Martins da Silva
R.G.: 46.213.894-X
CPF nº 401.013.258-27

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900

TEL: (11) 3339-8000
www.cultura.sp.gov.br



Assinado digitalmente por MARILIA MARTON CORRÊA - Secretária de Estado / GS - 08/02/2023 às 14:44:58.
Documento Nº: 64388437-7953 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=64388437-7953>



SCEODC1202305820



SCECCAP2023001064DM